



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PROJETO DE LEI 12/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FARDAMNETO ESCOLAR- PMFE, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIARA E ADOTA PROVIÊNCIAS CORRELATAS.”

MENSAGEM DO EXECUTIVO 006/2025

Em, 13/ jun/2025.

Exmo. Vereador Presidente,

Com a elevada consideração e o respeito que esta Casa Legislativa merece, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências os anexos **Projetos de Lei Ordinária 008/2025, 009/2025 e 010/2025**, que refletem o compromisso contínuo desta gestão com o desenvolvimento social, educacional e a valorização do funcionalismo público de Ibiara.

O **Projeto de Lei Ordinária 008/2025, que visa instituir o Programa Municipal de Fardamento Escolar (PMFE) no âmbito do nosso Município**. Esta proposição, tem o escopo primordial de garantir o fornecimento gratuito de uniformes escolares aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Trata-se de uma medida de inegável importância social e educacional, que se alinha aos princípios da equidade e da dignidade. O programa não só promoverá a padronização e a identificação (e conseqüentemente a segurança) dos alunos com o ambiente escolar, mas também contribuirá significativamente para a redução dos encargos financeiros das famílias ibiarense, mitigando a evasão e fortalecendo o vínculo dos estudantes com a instituição de ensino, conforme detalhado no Projeto de Lei Ordinária 008 2025, Art. 1º

Adicionalmente, encaminhamos o **Projeto de Lei Ordinária 009/2025, que dispõe sobre a instituição da Gratificação por Desempenho de Atividades Extraordinárias (GDAE) e da Gratificação por Participação em Comissão de Avaliação de Desempenho (GPCAD)** no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibiara. Este projeto visa reconhecer e valorizar os servidores públicos que desempenham atividades que excedam suas atribuições regulares e que resultem em benefícios mensuráveis para o serviço público, bem como aqueles que participam de comissões de avaliação de desempenho. As referidas gratificações buscam estabelecer um incentivo àqueles servidores que realizarem atividades além daquelas que lhe são determinadas por lei, buscando promover um maior estímulo aos referidos servidores e conseqüentemente otimizar a prestação de serviços à população. Como é de conhecimento de grande parte dos vereadores, nos últimos a gestão enfrentou dificuldades em preencher cargos que demandam maior dedicação devido à suspensão da lei de gratificações que estava vigente no município. O presente projeto de lei atende às exigências do MP e atinge a finalidade precípua de valorizar o servidor e prestar melhores serviços à população.

Por fim, o **Projeto de Lei Ordinária 010/2025** é de suma importância para a área da saúde, pois **“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente para os fins que menciona e adota providências correlatas”**. Este projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado ao pagamento do piso salarial aos profissionais de enfermagem, conforme as determinações da Lei 14.434/2022, Portaria GM/MS Nº 597/2023 e Portaria 1.135/2023. E autoriza o Executivo a efetuar os pagamentos conforme os recursos que tem sido destinados pelo Ministério da Saúde, cumprindo ser salientado que os referidos aportes tem sido repassados aos profissionais beneficiados imediatamente após o recebimento dos aportes, uma vez que é direito da classe, conquistado junto ao Governo Federal com a aprovação da lei que

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
smgov@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79

Recebido
33/06/2025
Míria Alyne de Lima Leite
Técnica Legislativa
da Câmara Municipal de Ibiara-PB.

estabeleceu o piso da categoria, piso este que é custeado uma parte como salário e outra como complementação, sendo este segundo o que se busca regulamentar nesta oportunidade.

Diante da inegável importância social, educacional e da valorização profissional que estes Projetos de Lei representam para a comunidade de Ibiara, e ciente da sensibilidade e do compromisso de Vossas Excelências com o bem-estar de nossa população, solicito a favorável apreciação e consequente aprovação do presente conjunto de Projetos de Lei, que, sem dúvida, representarão avanços significativos na garantia do acesso à educação, na valorização dos servidores e no fortalecimento da saúde em nosso município.

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Por fim, informamos que temos a necessidade urgente e relevante de implementar imediatamente o que consta nos referidos PL's, o que demanda ações administrativas no sentido de realizar e executar ações (contratação e aquisição do fardamento; regulamentação, nomeação e estruturação da Comissão para garantir a gratificação dos servidores e; regulamentar o piso da enfermagem), , venho, nos termos do que dispõe o art. 82, XX da Lei Orgânica Municipal, CONVOCAR Vossa Excelência e demais Vereadores para uma Sessão Extraordinária a ser realizada em data a ser definida por esta Casa, nos termos regimentais, para apreciação e deliberação das proposições aqui encaminhadas, dispensadas as formalidades regimentais que impeçam a celeridade.

Contando com o compromisso desta Casa Legislativa para a celeridade na tramitação e aprovação dos presentes projetos, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.



Assinado de forma
digital por LUCINEIDE
VIEIRA
PEREIRA:04355878465

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 008/2025

Projeto de Lei 12/2025

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FARDAMENTO ESCOLAR – PMFE, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIARA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ibiara, o Programa Municipal de Fardamento Escolar – PMFE, com a finalidade de fornecer, gratuitamente, uniformes escolares aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§1º – Para manter a segurança, a padronização e a igualdade entre os alunos, o uso do fardamento escolar passa a ser obrigatório.

§2º - A higienização, manutenção e conservação dos uniformes, após sua distribuição, é de responsabilidade dos pais ou responsáveis.

Art. 2º - O fornecimento dos uniformes de que trata esta Lei será feito anualmente, preferencialmente no início do ano letivo, de forma integral e gratuita, com recursos próprios do orçamento municipal ou mediante convênios com outras esferas de governo.

§1º - Os uniformes serão compostos, no mínimo, por camiseta e calça ou bermuda, podendo incluir agasalho e calçado, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela especificação, aquisição e distribuição do fardamento escolar, respeitando critérios de economicidade, qualidade e padronização visual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Nos termos da Lei Federal 8.907/1994 o modelo de fardamento não poderá ser alterado antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

Parágrafo único – O fardamento escolar deverá conter os símbolos oficiais do município e utilizar as cores das bandeiras do Município, do Estado da Paraíba e Nacional, devendo ser observadas as determinações contidas no art. 4º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - As despesas oriundas da presente lei correrão às expensas do orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a realizar as adequações nas peças orçamentárias vigentes, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: 12/2025

APROVADO: NÃO APROVADO

DATA DO DIA: 16/06/2025

Ibiara – PB, 13 de junho de 2025

Assinado de forma digital
por LUCINEIDE VIEIRA
PEREIRA:04355878465

Camilo Amor de Sousa
PRESIDENTE

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

1º SECRETÁRIO

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

2º SECRETÁRIO

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

smgov@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



TAVARES RAMALHO

Advocacia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2025

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FARDAMENTO ESCOLAR – PMFE, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIARA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 014/2025

I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibiara-PB, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que tem objetivo instituir o Programa Municipal de Fardamento Escolar - PMFE, com a finalidade de fornecer, gratuitamente, uniformes escolares aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

É o sucinto relatório.

Passa-se para análise do Projeto:

1. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA: O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.